TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na cidade de Corupá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Gottardi, Prefeito Municipal, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, CPF/MF no 824.772.569-04, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, situada na Rua Valmor Zonta nº 590, Bairro Centenário, Loteamento Jardim Francisco, no Município de Jaraguá do Sul, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Joãozinho Julio Depiné, portador do RG nº 911005 SSP/SC, e CPF nº 382.173.689-53, acordam e ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar a parceria para a prestação de serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial CAESP/APAE, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ 161.784,00 (Cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais) em parcelas mensais.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos na âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil.

2.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.4 O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante deste termo.

2.5 Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 as despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0801 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

012.361.0047.2.018 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.01.00 – REC. DE IMP. E DE TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 A organização da sociedade civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;

b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo e no plano de trabalho em anexo;

d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, em até 90 dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados, cujos valores e

documentos, embora consolidados, deverão permitir a contabilização da baixa de responsabilidade, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;

e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;

f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;

g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

i) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis assim como alterações em seu Estatuto;

j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços de Educação Especial, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos atendidos.

m) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

5.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;

5.2 Ceder a Organização da Sociedade Civil 02 (dois) professores e arcar com as despesas correspondentes ao transporte dos discentes;

5.3 Designar o Sr. Elísio Wedderhoff como Gestor que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) Emitir parecer técnico de acompanhamento por ocasião das prestações de contas parciais e parecer técnico final por ocasião da prestação de contas final;

e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizara o monitoramento e avaliação do presente Termo;

g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providencias necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, ate o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Organização da Sociedade Civil deverá realizar prestação de contas parcial, perante a administração Municipal, em até 90 dias após a liberação de cada parcela, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

6.1.1 A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Com a apresentação da execução financeira através de Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e pelo tesoureiro, acompanhada de cópia da documentação fiscal que comprova a despesa;

b) relatório de monitoramento do Gestor da Parceria sobre o andamento da parceria e o atingimento das metas.

6.1.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria em até 30 dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

8.2 O prazo estabelecido na cláusula 8.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao termino do prazo final.

8.3 Poderá o Município de Corupá promover de oficio a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu termino, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denuncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) ano;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

12.2 O plano de trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Termo de Colaboração, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 31 de maio de 2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICIPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MIRIAM TAUFENBACH
CPF: 597.436.899-15

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

Visto

MAURI EDGAR PADILHA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 28.541

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO 2017 – CORUPÁ

1. DADOS CADASTRAIS					
Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS				CNPJ 83.784.355/0001-46	
Endereço	RUA VALMOR ZONTA			Bairro CENTENÁRIO	N. 590
Cidade	JARAGUÁ DO SUL	Cep. 89.256-720	DDD/tel. 47 3370 2735	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento	
Nome do Responsável JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ				CPF 382.173.689-53	
CI/ Órgão Exp. 911005 SSP SC		Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula
Endereço RUA IRMÃO CELESTINO DEPINÉ, 520		Bairro AMIZADE	Cidade/CepV JARAGUÁ DO SUL – 89.255-440		Fone 47 3275 4986

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 OBJETO:

Este plano de trabalho tem como finalidade a manutenção para os serviços de ação continuada , oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial- CAESP/APAE de Jaraguá do Sul. A manutenção acontecerá através de compras para manutenção geral, manutenção de veículos, folha de pagamento, 13º salário e férias dos funcionários, encargos sociais, alimentação, produtos de limpeza e material pedagógico de escritório.

2.2 FINALIDADE (Dec. 127/2011 - Art. 14° - I – descrição da finalidade, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.)

Cumprir com os objetivos propostos pela APAE à comunidade, conforme estatuto, destacando-se:

No seu estatuto, Artigo 10º, para consecução de seus fins, a APAE de Jaraguá do Sul se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e

sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2.3 JUSTIFICATIVA (Dec. 127/2011- Art. 14º - II – justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios sociais a serem obtidos.)

As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. E, diante da ineficiência do Estado em promover políticas públicas sociais que garantissem a inclusão dessas pessoas, surgiram famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcançassem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão.

Nesse contexto, no século XX, foi criada nos Estados Unidos, a *National Association for Retarded Children* – NARC/EUA, que exerceu forte influência, no Brasil e em outros países, nas primeiras associações de familiares e amigos que se mostraram capazes de lançar um olhar mais propositivo sobre as pessoas com este tipo de deficiência. Convivendo com um Estado despercebido das necessidades de seus integrantes, tinham a missão de educar, prestar atendimento médico, suprir suas necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitassem, em locais que foram denominados, aqui no Brasil, como *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (**APAE**)*, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A primeira APAE instituída no Brasil foi em 1954 na cidade do Rio de Janeiro.

Em Jaraguá do Sul, município da região norte de Santa Catarina, a APAE foi fundada em 12 de julho de 1973 e tem sua trajetória ligada com a história do município quanto ao atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Conforme seu estatuto, no artigo segundo "a APAE de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde", tendo como compromisso *ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões ética, politicas e técnicas.*

É uma entidade pública, responsável pela articulação e coordenação das ações para integração de esforços entre as políticas intersetoriais de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Para o público alvo é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário, sendo o mesmo de forma continuada, permanente e planejada (Lei 8.742/93). Atualmente são atendidos 271 usuários (dados de 05/03/2015), porém este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

Este público vive em situação de dependência, que representa vulnerabilidade e risco por violação dos seus direitos e que demanda a proteção social do Estado não contributiva, que neste aspecto responde pela Assistência Social, atendidos por meio de nossos serviços, projetos e benefícios.

Diante dos propósitos acima descritos, é necessário o apoio do Governo Municipal para que a APAE possa cumprir com suas obrigações estatutárias, mantendo à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla os direitos à serviços socioassistenciais.

2.4 LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local: Jaraguá do Sul

Cidade de Jaraguá do Sul:

Situada no Vale do Itapocu, Norte de Santa Catarina, a cidade de Jaraguá do Sul é cercada de montanhas da cadeia da Serra do Mar e cortada por três rios de médio porte e seus afluentes. Essa exuberância natural está fazendo com que o ecoturismo seja uma das promessas da cidade. A maior prova são os praticantes de Vôo Livre, que constantemente visitam a cidade em busca da rampa no Morro Boa Vista.

Jaraguá do Sul é a quinta maior economia de Santa Catarina, atrás apenas de Joinville, Blumenau, Florianópolis e Itajaí, sendo o terceiro núcleo industrial do estado e sede de importantes indústrias do ramo metalmecânico e de grandes nomes dos ramos têxtil e alimentício do Brasil. O escoamento da produção é facilitado pela proximidade com os portos de São Francisco do Sul e Itajaí. Atualmente a cidade detém o título de Terceira Economia do Estado de Santa Catarina, resultado do trabalho de um povo sério e empreendedor.

É conhecida como "Capital Nacional da Malha". Destacam-se também empresas do ramo de tecnologia e prestação de serviços. Dentre as indústrias sediadas em Jaraguá do Sul podem-se citar a WEG, setor de confecções Marisol, Malwee e Nanete (Malharia), Metalúrgica Menegotti, (Equipamento pra construção), Duas Rodas, Choco Leite, Arroz Urbano e Bretzke (Alimentos), Argi (Carroçarias Rodoviárias), Trapp (Equipamentos para jardinagem), Sol (Paragliders). Fato curioso de todas essas indústrias é que são de origem familiar, e que com o tempo se tornaram grandes complexos industriais.

População Estimada em 2014	160.143
Usuários matriculados na APAE	335
Área da Unidade Territoriak (km²)	529,447
Estabelecimentos de Saúde SUS	46
PIB per capita a preços correntes - 2012	R$ 45.069,49

FONTE: IBGE Cidades

2.5 INDICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO, SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO: (Dec. 127/2011 - Art. 14º - III – indicação do público-alvo sob os aspectos quantitativo e qualitativo.)

O público alvo são pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Corupá matriculados na APAE e suas famílias, garantindo o atendimento a todo usuário com laudo diagnóstico de deficiência intelectual (**moderada, severa e profunda**), associada ou não a outras deficiências; a crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, com até três anos e onze meses de idade e a usuários com Transtorno Global de Desenvolvimento.

Atualmente são atendidos 25 usuários (dados de 27/03/2017), porém este número sofre alterações durante o ano, dependendo da demanda oriunda de transferências de outras APAEs, congêneres e/ou ingressos através do processo de avaliação.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (Dec. 127/2011 - Art. 14º, VIII)

Infraestrutura geral:

Sua estrutura física está organizada da seguinte forma: 27 salas de atendimento por serviços; 04 salas para trabalho administrativo; 01 recepção; 01 laboratório de informática; 02 salas de psicomotricidade; 01 oficina de papel reciclado; 01 casa terapêutica; 01 cozinha profissionalizante; 01 ginásio poliesportivo; 01 piscina aquecida; 19 banheiros adaptados; 02 fraldários; 01 auditório; 01 sala para Grupo de Mães; 01 sala para Grupo de Convivência; 01 biblioteca; 09 salas individualizadas para atendimento técnico; 01 refeitório; 01 consultório médico; 01 consultório odontológico; 01 sala de reuniões; 01 espaço adaptado para curso de auxiliar de lavador de veículos; 02 salas para o curso de auxiliar de lavador de veículos; 01 espaço terapêutico-jardim sensorial; 01 cozinha; 01 lavanderia; 01 sala de estudos; 01 marcenaria; 01 sala de cadeira de rodas; 02 salas de almoxarifado; 01 depósito; Pátio; Estacionamento.

A APAE de Jaraguá do Sul conta com profissionais contratados em regime CLT , profissionais cedidos pelo governo do Estado de Santa Catarina em regime efetivo e ACT, profissionais cedidos pelos governos dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá e Schroeder, como também de pessoas da comunidade que atuam de forma voluntária junto aos programas oferecidos pela instituição, e sua diretoria.

Total de colaboradores: 85

3. CRONOGRAMA FÍSICO (Dec. 127/2011 - Art. 14º - VI – Cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução).
(Dec. 127/2011 - Art. 14º - VII – previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso.)

Etapas	Descrição	Execução	
		Início	Término
1	Manutenção geral, manutenção de veículos, folha de pagamento, 13º salário e férias dos funcionários, encargos sociais, alimentação, produtos de limpeza e material pedagógico de escritório, serviço terceirizado de transporte	01/04/2017	31/12/2017

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)
Conforme anexo, mês a mês.

5. EM CASO DE DOAÇÃO (Dec. 127/2011 - Art.14º - IX – Em caso de doação, identificar com nome, nº CPF ou CNPJ, endereço e telefone dos beneficiados, bem como o procedimento e os critérios que foram adotados para a seleção).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 161.784,00)

Concedente

Descrição	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
Manutenção Geral da Entidade	R$1000,00	R$1000,00	R$1000,00	R$1000,00	R$1000,00	R$1000,00
Material pedagógico, expediente e limpeza	R$1600,00	R$1600,00	R$1600,00	R$1600,00	R$1600,00	R$1600,00
Alimentação	R$750,00	R$750,00	R$750,00	R$750,00	R$750,00	R$750,00
folha de pagamento, 13º salário e férias dos funcionários, encargos sociais	R$14626,00	R$14626,00	R$14626,00	R$14626,00	R$14626,00	R$14626,00
TOTAL	**R$17976,00**	**R$17976,00**	**R$17976,00**	**R$17976,00**	**R$17976,00**	**R$17976,00**

Descrição	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12
Manutenção Geral da Entidade	R$1000,00	R$1000,00	R$1000,00			
Material pedagógico, expediente e limpeza	R$1600,00	R$1600,00	R$1600,00			

Alimentação	R$750,00	R$750,00	R$750,00			
Folha de pagamento, 13º salário e férias dos funcionários, encargos sociais	R$14626,00	R$14626,00	R$14626,00			
TOTAL	**R$17976,00**	**R$17976,00**	**R$17976,00**			